



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

133

LEI Nº 2.438, de 17 de dezembro de 2001.

“Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais e/ou Associações Filantrópicas, sediadas ou não neste Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades Assistenciais e/ou Associações Filantrópicas, sediadas ou não no Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a descentralização das ações e visando a transferência de recursos da Educação para a execução de programas de atendimento em EDUCAÇÃO INFANTIL – oferecida em Creches ou Pré-Escolas previstas no Plano Municipal de Educação – PME.

Parágrafo Único – Os convênios de que tratam o “caput” deste artigo serão firmados nos termos da minuta que integra e acompanha a presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de dezembro de 2001.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

154

Lei nº 2.438/01 – fls.02.

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com a intervenção da Secretaria Municipal de Educação e/ou Associações Filantrópicas, Entidades Assistenciais, objetivando a implantação de ações compartilhadas para execução de programa de Atendimento em Educação Infantil – modalidade de Creche e Pré-escola, previstas no Plano Municipal de Educação –PME.

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e ____, na sede da Prefeitura Municipal de _____ à Av. _____ no Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal _____ portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____ doravante designado PREFEITURA, e de outro lado a _____ entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____ representada por seu Presidente, Sr _____ portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____ mediante Ata de Constituição da Sociedade e Ata de eleição da atual Diretoria, que passam a integrar o presente instrumento doravante denominado ENTIDADE, com a intervenção da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário, Sr _____ portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____ doravante denominada SECRETARIA, firmam o presente Convênio de comum acordo, que se regerá pela Constituição Federal, art. 213 , Lei 9.394/96 artigo 7.º e Lei Municipal n.º _____, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de implantar ações compartilhadas na área da Educação Infantil – Creche/Pré-escolas, com recursos alocados da Prefeitura Municipal e de órgãos governamentais, previstas em Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a implantação e a execução de ações compartilhadas do Plano Municipal de Educação- PME, com apoio financeiro da PREFEITURA e do Ministério da Educação, no que couber, e a intervenção da SECRETARIA, para atendimento educacional, gratuito, de Educação Infantil em Creches e Pré-escolas, às crianças de zero a seis anos de idade da população (bairro, vila, distrito, etc.) localizada neste Município, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações e competências da PREFEITURA:

- a)- transferir mensalmente para a ENTIDADE recursos financeiros destinados ao funcionamento do PME, no que diz respeito ao pessoal ativo que não seja fornecido diretamente pela PREFEITURA, de conformidade com cronograma de desembolso, aprovado pela SECRETARIA, que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
- b)- Garantir apoio jurídico, administrativo, pedagógico à ENTIDADE, em todas as questões relacionadas ao PME;
- c)- fornecer as especificações técnicas, pedagógicas necessárias ao funcionamento do PME, no que diz respeito aos equipamentos, material de consumo, pessoal ativo e mobiliários, através da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos;
- d)- treinar e capacitar o pessoal que integrará o PME.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.438/01 – fls.03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá a ENTIDADE :

- a)- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando a execução do PME, especificamente no que se refere ao atendimento em Creches e Pré-escolas;
- b)- contratar o pessoal necessário para a execução das atividades, mediante necessidades definidas pela SECRETARIA;
- c)- adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do PME, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios técnicos previamente estabelecidos em comum acordo com a SECRETARIA;
- d)- demitir profissionais que não cumprirem com as exigências relativas ao PME, após relatório fundamentado e o acordo da SECRETARIA;
- e)- gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento dos recursos humanos repassados pela PREFEITURA através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência bancária indicada pela PREFEITURA, cuja movimentação só será efetivada com as assinaturas de um representante da PREFEITURA e de um representante da ENTIDADE, este autorizado por reunião lavrada em Ata própria da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Caberá a SECRETARIA:

- a) prestar à ENTIDADE a assistência requerida à boa execução do PME;
- b) exercer ampla e completa fiscalização de todas as fases referentes ao PME, desde a implantação das Creches - Pré-escolas até sua execução;
- c) definir critérios para a contratação de servidores pela ENTIDADE que integrarão o PME;
- d) Analisar a prestações de contas da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado do presente Convênio é de R\$ _____, cuja despesa correrá por conta do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de recursos provenientes de recursos próprios da Municipalidade, constante do orçamento vigente pela classificação econômica abaixo citada e as consignadas em orçamentos futuros, se for necessário: _____ e complementados com recursos provenientes de órgãos governamentais estaduais e federais, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADES, na conformidade da Lei Municipal n.º de ___/___/___ e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste Convênio, observado o § 3.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá a vigência até _____ contados de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.438/01 – fls.04.

- I- prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II- prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III- prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguinte documentos:
 - a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atendidas;
 - b) relatório de execução físico-financeira;
 - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
 - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA;
- IV- os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica ficando a disposição da PREFEITURA e da SECRETARIA, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

Toda equipe que atuará no PME, no atendimento em Creches e Pré-escolas, terá em seu quadro no mínimo os seguintes profissionais:

- um número de monitores de educação infantil (com magistério completo e habilitação para pré-escola) suficiente para o atendimento nas CRECHES;
- um coordenador para a área administrativa;
- um pedagogo/psicopedagogo para área de projetos pedagógicos desenvolvidos nas diversas faixas etárias;
- auxiliares

Para atendimento em PRÉ-ESCOLAS:

- professores em número necessários para atendimento nos diversos módulos da Pré-escola implantados;
- um Coordenador para a área administrativa;
- um pedagogo/psicopedagogo para área de projetos pedagógicos desenvolvidos nas diversas faixas etárias;
- auxiliares

Os auxiliares não especificados deverão ser em número suficiente para a manutenção dos serviços necessários ao bom funcionamento do PME - Creche/pré-escola.

A equipe da ENTIDADE, contará com o apoio permanente dos demais profissionais da rede municipal de Educação, no que se refere a capacitação, treinamento e orientações;

Todo o trabalho subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá constar no Projeto Pedagógico da ENTIDADE.

Parágrafo Único – Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA, a SECRETARIA e o pessoal contratado

pela ENTIDADE, respondendo esta única e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.438/01 – fls.05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução ao objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos omissos relativos à execução, seu reenquadramento ao que fizer necessário, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.